



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Atribuição de Classe/Aulas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 885 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: "estima a receita e fixa a despesa do município de Taciba, estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2.026".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2.026, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 67.229.000,00 (Sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e nove mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		77.416.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.832.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.286.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	18.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.079.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA (Formação do FUNDB)	10.902.000,00	10.902.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		715.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	665.000,00	
TOTAL DA RECEITA		67.229.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa	2.135.000,00
04 Administrativa	10.496.000,00
08 Assistência Social	3.515.000,00
10 Saúde	15.623.000,00
12 Educação	17.760.000,00
13 Cultura	221.000,00
15 Urbanismo	12.230.000,00
18 Gestão Ambiental	547.000,00
20 Agricultura	1.870.000,00
23 Comércio e Serviços	400.000,00
27 Desporto e lazer	1.760.000,00
99 Reserva de Contingência	672.000,00
TOTAL GERAL	67.229.000,00

II- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	53.867.000,00
Despesas de Capital	11.982.000,00
Reserva de Contingência	1.380.000,00
TOTAL DA DESPESA	67.229.000,00

III- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	LEGISLATIVO	2.135.000,00
02	EXECUTIVO	65.094.000,00
TOTAL GERAL		67.229.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320/64, para a Administração direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

II- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 16 de dezembro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taciba na data supra

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 886 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação complementar aos servidores efetivos, comissionados, contratados e secretários da Prefeitura Municipal de Taciba e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação complementar aos servidores efetivos, comissionados, contratados e secretários da Prefeitura Municipal de Taciba e aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O vale-alimentação complementar será pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2025 através de crédito no cartão alimentação dos servidores.

Parágrafo único. O vale-alimentação complementar não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

Art. 3º Somente terão direito ao recebimento do vale-alimentação complementar de que trata o art. 1º, os servidores que estiverem com vínculo ativo com a Prefeitura Municipal de Taciba na data da publicação desta lei e os membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Não receberão o vale-alimentação complementar os servidores inativos.

Art. 4º O pagamento do vale-alimentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 3 de 6

complementar, previsto nesta lei, será feito sem prejuízo do pagamento do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 666, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Taciba, 16 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 886 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder o 13º do ticket alimentação equivalente ao valor integral aos servidores da Câmara Municipal de Taciba no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do pagamento referente ao 13º do ticket alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Taciba, correspondente ao valor integral do benefício mensal, no exercício financeiro de 2025.

§1º O valor será calculado com base no ticket alimentação vigente no mês de sua concessão.

§2º O benefício possui natureza **indenizatória**, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sendo vedada sua incorporação, bem como a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 16 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taciba na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

RESOLUÇÃO/SME Nº 04/2025

"Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares".

A Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 317/2025, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, com as alterações na lei 08/2021, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, a resolução 03/2025;

Art. 1º - A carga horária a ser atribuída aos docentes efetivos:

I- PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil docente, ficando autorizada a atribuição de classes da Educação Infantil.

II- PEB-I, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil (alfabetizador) docente.

III- PEB-II, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho. As jornadas de 40 horas-aula serão atribuídas conforme necessidade e observando o perfil docente.

Art. 2º O professor que atuará na sala de AEE, centro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 4 de 6

multidisciplinar como psicopedagogo e professor orientador as aulas serão atribuídas, analisando o perfil bem como o curso de pós-graduação no qual possua certificação específica para a função.

Art. 3º - A atribuição de aulas para composição da jornada de 40 (quarenta) horas semanais aos docentes da rede municipal de ensino, no âmbito do Projeto de Educação em Tempo Integral, dar-se-á mediante designação específica, ficando o professor responsável pelo desenvolvimento de oficinas pedagógicas, conforme disposto em resolução própria que regulamenta o referido Projeto.

§ 1º As oficinas deverão ser planejadas, executadas e avaliadas em consonância com os objetivos, diretrizes, organização pedagógica e critérios estabelecidos na resolução específica do Projeto de Tempo Integral, bem como no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O docente designado para atuar nas oficinas deverá cumprir integralmente as atribuições previstas, incluindo planejamento, execução das atividades, participação em formações, registros pedagógicos e demais encaminhamentos definidos pela coordenação do Projeto.

§ 3º O não atendimento, total ou parcial, às disposições previstas na resolução que regulamenta o Projeto de Educação em Tempo Integral, bem como às atribuições inerentes ao desenvolvimento das oficinas, implicará no desligamento do docente das aulas do Projeto, independentemente do período letivo.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o professor retornará à jornada regular de 32 (trinta e duas) horas semanais, sem prejuízo de seus direitos funcionais, observadas as normas vigentes de atribuição de aulas.

§ 5º O desligamento de que trata este artigo deverá ser devidamente registrado, mediante justificativa formal da equipe gestora e da coordenação responsável pelo Projeto de Tempo Integral.

Art. 4º - A classificação para fins de atribuição de classes ocorrerá em lista única sequencial, conforme disposto abaixo:

I - Em primeiro plano, comporão a lista os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos do cargo PEB-I e PEB-II, classificados de acordo com suas pontuações;

Parágrafo Único - Os docentes titulares de emprego PEB-II (especialistas) serão classificados em listas apartadas, específicas por disciplina, para atribuição de aulas de suas respectivas áreas.

Art. 5º - A Fase I de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 será realizada no dia 18 de dezembro de 2025, na secretaria municipal de educação situada na Rua Jácomo Batistela, nº 80, Jardim Jangada, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB I e PEB-II), observando-se rigorosamente a ordem da lista única estabelecida no Art. 10º, no dia 18 de

dezembro de 2025, a partir das 8h00:

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará, deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

Art. 6º Fase II - Troca: Se houver salas disponíveis, os professores que se interessarem na troca de sala deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação no dia 28/01/2026 às 8:30h.

I- As classes e/ou aulas que foram atribuídas a professores que estão ocupando cargo comissionado/suporte pedagógico poderão ficar disponíveis para troca.

II- Se por alguma eventualidade o docente titular da sala retornar para a sala de aula durante o ano letivo, o mesmo voltará para a sala atribuída e o professor que realizou a troca voltará para sala de origem.

III- As trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando-se a procedência do Cargo.

IV- O professor poderá participar de uma única troca.

Art. 7º - Fase III se destina a docentes titulares de emprego contratados, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), 18 de dezembro de 2025, a partir das 9h30.

a) Constituição de jornada de trabalho;

b) O professor que teve classe atribuída e que se afastará deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

c) Na atribuição para docentes com habilitação específica para as aulas de Educação Física deverá se considerar o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 39 combinados com os parágrafos I e II - Fica assegurado ao Professor de Educação Básica - PEB II efetivo, a possibilidade de reduzir e/ou ampliar sua jornada de trabalho, após constituição de jornada de trabalho a todos os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), efetivos.

I- Conforme Lei Municipal nº 007/2014 Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar - horas-aulas semanais, para o desenvolvimento de projetos, e outros contidos na pasta, até no máximo de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

II- As aulas propostas como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III- Ao titular do emprego docente, desde que habilitado em educação especial, com pós-graduação, poderá ser atribuída a sala de AEE (sala de atendimento educacional especializado), dentro do limite de horas fixado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 5 de 6

para a carga horária docente. Que será oferecida na 1ª fase da atribuição aos professores efetivos.

IV-Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBIN, PEB I e II), que se afastarem para exercerem a função de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles previstos no artigo 84, incisos I, II e III da Lei Municipal 007/2014, terão suas aulas atribuídas constituindo-se carga horária de trabalho docente.

V- A classificação será seguida criteriosamente; observando o disposto do parágrafo 1º da fase III, para os PEB II.

Art. 9º Fase IV será realizada a atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo. Para a fase IV haverá resolução própria.

Art. 10º Além das fases previstas nos artigos 11 a 15 desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, nos casos de carga suplementar de trabalho, substituição/vacância de titulares de emprego ou substituição de docentes contratados em caráter temporário.

I - A atribuição de classe e/ou aulas, prevista neste artigo será oferecida como:

a) carga suplementar de trabalho de titulares de emprego;

b) carga horária para docentes contratados em caráter temporário;

c) As classes e/ou aulas criadas ou instaladas após o início do ano letivo, serão atribuídas aos docentes contratados em caráter temporário.

Art. 11º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 12º Fase V- Para a atribuição de aulas, de qualquer período, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 13º - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 14º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) para contratação de docentes a partir de 1º de

dezembro;

c) aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída e ao titular de emprego que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

d) aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Art. 15º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC's, capacitação continuada) e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

I- O horário de HTPC acontecerá às segundas-feiras.

II- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

Art. 16º O titular de emprego que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob a pena de serem considerados desistentes.

Art. 17º Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do emprego, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja prejuízo aos demais titulares de emprego;

b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

c) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 18º- O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 19º- Os estagiários serão admitidos conforme artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba e serão designados pela Comissão para desenvolver atividades complementares, conforme Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 639/2015 Meta 6 Item 6.9.

I - A atribuição aos estagiários durante o ano far-se-á conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 20º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 21º Os casos de situações não previstas nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1319A

Página 6 de 6

Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 22º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 15 de Dezembro de 2025.

BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

.....